

001009.053108/2018-12
02.01.02.10
(21501/E)



Junte-se ao protocolo do
PEC
nº 35, de 2015.
Em 06/06/18

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CARLOS BARBOSA - RS

Of. CM nº 106/2018

Excelentíssimo Senhor.

Senador Eunício Lopes de Oliveira,
Presidente do Senado Federal.
Brasília, DF.

Carlos Barbosa, 18 de abril de 2018.

26 ABR 2018

Excelentíssimo Senhor Presidente,

A Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa/RS vem, através deste, encaminhar cópia da Moção nº 04/2018 “Moção de Apoio a Proposta de Emenda Constitucional nº 35, de 2015, que “Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal”.

A proposição, de autoria do Vereador Luciano Baroni, foi aprovada por unanimidade dos Vereadores, em sessão ordinária realizada no dia 16 de abril de 2018.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos.

Respeitosamente,


Maria Rosalia Freitag Cousseau,
Presidente da Câmara de Vereadores.



APROVADO

Sala de Sessões, 16 de 04/2018


PRESIDENTE DA CÂMARA

MOÇÃO N° 04/2018

Moção de Apoio à Proposta de Emenda Constitucional n.º 35, de 2015 que "Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal".

O vereador Luciano Baroni, que esta subscreve, em conformidade aos artigos 162 e seguintes, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, propõe a presente Moção de Apoio à Proposta de Emenda Constitucional n.º 35, 2015 que "Altera o art. 101 da Constituição Federal para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal".

O texto, cujo teor segue em anexo, tem como primeiro signatário o Senador Lasier Martins, sendo subscrito por outros senadores de diversas siglas partidárias.

Através desta Proposta de Emenda à Constituição, os senadores buscam mudanças na forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, que é alvo de constantes questionamentos. Atualmente, a escolha e a nomeação são realizadas pelo Presidente da República, dentre cidadãos com mais de 35 (trinta e cinco) e menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, com aprovação pelo Senado Federal. Não há prazo para que o Presidente da República faça sua escolha quando aberta a vaga e o cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal é vitalício.

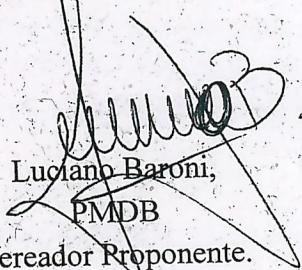
A proposta objetiva acrescentar como requisito para ser Ministro, comprovar quinze anos de atividade jurídica e a escolha pelo Presidente da República passa ser realizada dentre integrantes de lista tríplice, a ser elaborada no prazo de até um mês a contar do surgimento da vaga, indicada por um colegiado composto pelos Presidentes do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. O Presidente terá até um mês após receber a lista tríplice para comunicar sua escolha ao Presidente do Senado Federal; e a escolha deverá ser aprovada pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dez anos, vedada a recondução. Além disso, os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão inelegíveis para qualquer cargo eletivo, até cinco anos após o término do mandato.

Entendendo que a alteração constitucional é de extrema relevância para a sociedade brasileira, inclusive, porque conforme consta na Justificação da PEC "[...] a escolha caber ao Presidente da República pode trazer prejuízo à imparcialidade dos critérios

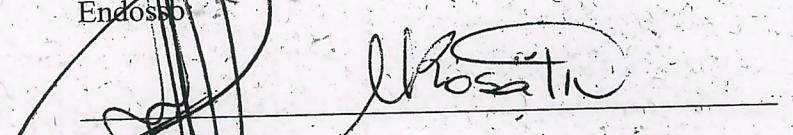
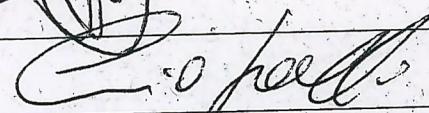


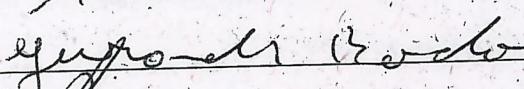
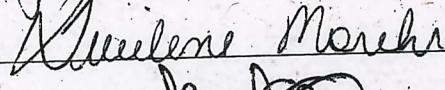
de seleção e até mesmo, no limite, ao desrespeito à necessária independência dos magistrados", é que solicitamos aos colegas a aprovação desta Moção, para depois encaminhá-la ao primeiro signatário Senador Lasier Martins, ao Presidente do Senado Federal e ao Presidente da Câmara dos Deputados Federais, como forma de demonstrar o apoio desta Casa Legislativa à aprovação da PEC 35/2015.

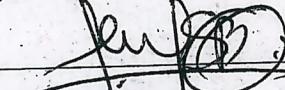
Câmara de Vereadores de Carlos Barbosa, 12 de abril de 2018.


Luciano Baroni,
PMDB
Vereador Proponente.

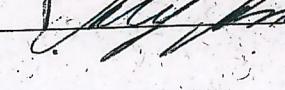
Endosso:


Rosângela

Cecília

Barbara

Elyseu

Silvana

Milene

Ana

Ana

Ana

Ana



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 35, DE 2015

Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada, que comprovem pelo menos quinze anos de atividade jurídica.

§ 1º A escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal será feita pelo Presidente da República, dentre os integrantes de lista tríplice elaborada, no prazo de até um mês a contar do surgimento da vaga, por um colegiado composto pelos seguintes membros:

- I – o Presidente do Supremo Tribunal Federal;
- II – o Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
- III – o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;
- IV – o Presidente do Superior Tribunal Militar;
- V – o Presidente do Tribunal de Contas da União;
- VI – o Procurador-Geral da República;
- VII – o Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 2º O Presidente da República comunicará a escolha ao Presidente do Senado Federal, até um mês após receber a lista tríplice.



§ 3º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal, para mandato de dez anos, vedada a recondução.

§ 4º Os Ministros do Supremo Tribunal Federal são inelegíveis para qualquer cargo eleito, até cinco anos após o término do mandato." (NR)

Art. 2º Aos Ministros do Supremo Tribunal Federal em exercício na data da publicação desta Emenda é aplicável o regime jurídico vigente no momento da nomeação.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) prevista na Constituição Federal (CF) é alvo de constantes questionamentos. De um lado, porque se alega que a escolha caber ao Presidente da República pode trazer prejuízos à imparcialidade dos critérios de seleção e até mesmo, no limite, ao desrespeito à necessária independência dos magistrados. Lêda Boechat Rodrigues, por exemplo, no 4º Volume de sua **História do Supremo Tribunal Federal**, afirma ser costumeiro o Presidente da República nomear para o STF "políticos-bacharéis, (...) em pagamento de serviços prestados" (p. 19). A sociedade brasileira atual não tolera mais essa possibilidade de desvio de finalidade na escolha dos Ministros da mais alta Corte.

Por outro lado, a falta de previsão de um prazo para a realização da escolha faz com que o STF, muitas vezes, tenha que conviver com vagas em aberto por até quase um ano.

Sabemos que existem várias Propostas de Emenda à Constituição (PEC) sobre o tema. Mas, a nosso ver, todas elas incidem no erro de atribuir a apenas uma pessoa ou instituição a escolha dos Ministros do STF.

Na PEC que ora apresentamos, a escolha continuará a ser feita pelo Presidente da República (mesmo porque, segundo entendemos, essa regra não poderia ser abolida, nos termos do inciso III do § 4º do art. 60 da CF). Contudo, não estará o Chefe do Executivo absolutamente livre para indicar quem quiser. Deverá fazê-lo dentre os integrantes de uma lista tríplice, a ser elaborada, no prazo de um mês, por um Colegiado.

Para fazer parte desse Colegiado, indicamos quatro membros do Judiciário (os Presidentes do STF, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar), o Presidente do Tribunal de Contas da União, além do Procurador-Geral da República e do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Dessa forma, assegura-se uma pluralidade de opiniões e experiências, por meio das quais será elaborada uma lista tríplice, composta por pessoas com no mínimo 15 anos de atividade jurídica comprovada.

Continuará cabendo ao Presidente da República – repita-se – a escolha final dos Ministros, indicação essa que deverá ser comunicada ao Senado Federal, em até um mês, com os respectivos motivos. Também propomos que se mantenha a atribuição do Senado Federal de-sabatinar os indicados, só podendo aprovar sua indicação por maioria absoluta.

Há, porém, outro problema a ser resolvido: a vitaliciedade do cargo, que traz vários riscos à estabilidade institucional. Por essa regra, alguns Ministros ocupam a vaga por poucos anos; outros, contudo, poderão exercer o cargo por décadas, inclusive presidindo a Corte por mais de uma vez. Consideramos que a melhor fórmula é a que estabelece mandatos fixos (em nossa PEC, de dez anos), desde que não seja autorizada a recondução.

Esse regramento já é adotado com sucesso em vários países, como Alemanha, Portugal, Itália, França, Espanha e Hungria. Encontra, ademais, apoio na doutrina constitucional (v.g. André Ramos Tavares, *Curso de Direito Constitucional*, p. 254).

Demais disso, a fixação de mandatos, aliada à escolha por um colegiado, oportunizará que inteligências hoje esquecidas tenham a chance de ser conhecidas e, se for o caso, escolhidas para comporem o STF.

Por fim, para evitar que os Ministros sejam tentados a usar o STF como porta de entrada imediata para a política partidária, propomos se estabeleça a inelegibilidade até cinco anos (metade do mandato de Ministro do STF) após o término do mandato.

Consideramos oportuna e conveniente essa medida, que conta, por certo, com o apoio da esmagadora maioria da comunidade jurídica e da população brasileira. Por isso, apresentamo-la agora, esperando obter o apoio dos nobres Pares a fim de que seja rapidamente aprovada.

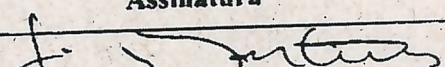
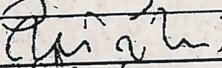
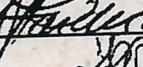
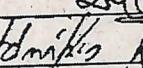
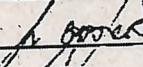
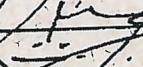
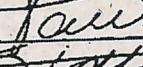
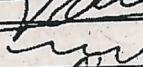
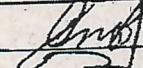
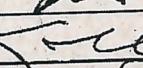
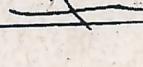
Sala das Sessões,


Senador LASIER MARTINS

Proposta de Emenda à Constituição nº /2015

Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Relação de subscritores

Nº	Senador/Senadora	Assinatura
1	WASIER	
2	CRISTOVÃO	
3	JOSÉ AGRENO	
4	VALDIR ALMEIDA	
5	JOSÉ AGRENO	
6	JOSE	
7	Alvaro (Presidente da Comissão)	
8	Angela Montez	
9		
10	FÁBIO RICARDO	
11	Alvaro	
12	RODRIGO FRANÇA	
13	Estâncio Bento	
14	TASSO JELLINE	
15	Paulo Paim	
16	Maria do Carmo Alves	
17	EDU CASSOL	
18	BENÍCIO MAGGI	
19	DOUGLAS CINTRA	
20	GALIBALDI ALVES	
21	Adriano Melo (PP/RS)	
22	WALDEMAR ALVES	



23	Eduardo Aug 16	Eduardo
24	Antonio Cesar Vargas	Eduardo
25	Zeze	Eduardo
26	REGUFFE	Eduardo
27	AUT 2016 AUG 16 16	Eduardo
28	Aecio Neves	Eduardo
29	Zeze Pereira	Eduardo
30	TV12 Jumper	Eduardo
31	Roberto Pimenta	Eduardo
32		
33		
34		
35		
36		
37		
38		
39		
40		
41		
42		
43		
44		
45		
46		
47		
48		

Legislação citada**Constituição Federal****Seção II
DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 26/3/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10953/2015



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, *30* de maio de 2018.

Senhora Maria Rosalia Freitag Cousseau, Presidente da Câmara Municipal de Carlos Barbosa – RS,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, do OF. CM nº 106/2018, de Vossa Excelência, encaminhado pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada à Proposta de Emenda à Constituição nº 35, de 2015, que *“Altera o art. 101 da Constituição Federal, para modificar a forma de escolha dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.”*.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/120337>.

Atenciosamente,



Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

